



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, DOMINGO, 17 DE DEZEMBRO DE 2017

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2017 De 14 de dezembro de 2017.

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE CONTADOR NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Contador no Quadro Permanente dos Servidores Efetivos do Município de Patos-PB, na quantidade de 1 (uma) vaga e vinculado à Secretaria Municipal de Finanças de Patos.

Art. 2º - O Contador do Município tem o objetivo de assegurar a legalidade e moralidade pública, o devido processo legal, a supremacia do interesse público, a transparência, e a pontualidade nas contas e procedimentos públicos, municiando a operação do portal da transparência do Município e prestando as informações que forem solicitadas.

Art. 3º - O cargo de Contador municipal terá o vencimento básico mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O Contador do Município tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar e orientar todas as ações e atos administrativos da Contadoria Geral do Município;

II - Orientar e participar com o Secretário Municipal de Administração e Finanças sobre reuniões nas Controladorias Gerais do Estado e da União, dos Tribunais de Contas do Estado e da União, e do Ministério Público;

III - Prestar informações ao Secretário Municipal de Finanças e as Consultoria e Procuradoria Geral do Município, para instruir processos administrativos e judiciais.

IV - Participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE;

V - Zelar pela pontualidade e cumprimento dos prazos das prestações de contas bimestrais e balanços do município;

VI - Solicitar por meio de expediente oficial a Câmara Municipal para encaminhar suas contas para consolidação e envio para o Tribunal de Contas do Estado;

VII - Prestar as informações e comparecer a Câmara Municipal quando requerido;

VIII - Controlar os limites de despesa de pessoal conforme previsto em lei;

IX - Dar conhecimento aos operadores dos Fundos Especiais sobre as normas da Contabilidade Pública brasileira.

Parágrafo Único - O cargo público de Contador do Município é privativo de profissionais com curso superior em Ciências Contábeis, devidamente escrito no Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 5º - A jornada de trabalho aos ocupantes do cargo de Contador é de 40 horas/semana.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta e dotação orçamentária específica.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.931/2017

De 14 de dezembro de 2017.

#### DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - SPC E SERASA - DO NOME DOS CONSUMIDORES QUE NÃO ESTÃO EM DIA COM O PAGAMENTO DAS CONTAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada, no âmbito do Município de Patos-PB, a inscrição nos cadastros de restrição de crédito - SPC e SERASA - do nome dos consumidores que não estão em dia com o pagamento das contas de água e energia elétrica.

Parágrafo Único - A vedação a que se refere o "Caput" deste artigo ocorrerá quando o serviço for prestado de forma direta pela administração pública ou por meio de concessionário ou permissionária ou autorizada pelo serviço público.

Art. 2º. Quanto ao descumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo regulamentará as penalidade e multas no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Vereador Diogo Ariano Medeiros de Araújo

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.220/2017

Patos-PB, em 15 de dezembro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - Exonerar o servidor DELEON SOUTO FREITAS DA SILVA, matrícula n.º 31546079, do cargo em comissão de Gerente de Cultura, lotado na Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N° 1.221/2017

Patos-PB, em 15 de dezembro 2017.


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 02/12/2017, a senhora ISIS KARLA ALVES MEDEIROS DA SILVA para assumir, em comissão, o cargo de Presidente, com lotação na Fundação Cultura do Município de Patos.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2017.



Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N° 1.222/2017

Patos-PB, em 15 de dezembro 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir de 02/12/2017, o senhor DELEON SOUTO FREITAS DA SILVA para assumir, em comissão, o cargo de Secretário Executivo, com lotação na Fundação Cultura do Município de Patos.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2017.



Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1.223/2017

Patos-PB, em 15 de dezembro de 2017.


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e vinte) dias à servidora ROSILENE NUNES GUEDES, matrícula nº 31544357, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Patos-PB, compreendendo o período de 15 de novembro de 2017 à 13 de maio de 2018.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2017.



Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1.224/2017

Patos-PB, em 15 de dezembro de 2017.


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e vinte) dias à servidora RENALY NUNES DE LUCENA, matrícula nº 258299, ocupante do cargo de Dentista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Patos-PB, compreendendo o período de 24 de novembro de 2017 à 22 de maio de 2018.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2017.



Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PATOSPREV**

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS –  
PATOSPREV  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
ESTADO DA PARAÍBA**

Portaria nº 099/2017– PATOSPREV

14 de dezembro de 2017.


O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE, ao(à) Sr(a) ALTAMIRA SAMPAIO DE LUCENA LACERDA, brasileiro(a), portador(a) da Identidade – RG nº 566.970 (2ª Via) -SSP/PB e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF nº 739.327.104-44, viúva do Sr. VICENTE FRANCISCO DE LACERDA, matrícula funcional nº 0071, em decorrência do falecimento deste, o qual era aposentado desse Instituto Previdenciário, tudo em conformidade com os Arts. 40, § 7º, inc. I, e § 8º, da CF/88, c/c Arts. 10, inc. I; 18, inc. II, alínea “a”, § 1º; e 27, inc. I, todos, da Lei Municipal nº 3.445/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ARIANO DA SILVA MEDEIROS  
Superintendente do PatosPrev

**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO**

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB